



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.281, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre autorização para efetuar despesas com a tradicional Festa do Peão de Boiadeiro, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), contribuir com a realização da tradicional Festa do Peão de Boiadeiro, no exercício de 2019, efetuando despesas com a contratação de shows artísticos, locação de equipamentos e contratação de serviços de segurança.

Art. 2º Fica, ainda, autorizado a executar serviços de manutenção no recinto do Clube de Rodeio de Bilac, preparação da pista (arena), roçagem de grama, limpeza das edificações, bem como coleta de lixo e entulho, no período da realização dos eventos.

Art. 3º Fica alterado os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021, Lei Municipal nº 2.185, de 3 de outubro de 2017 e os anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, Lei Municipal nº 2.240, de 12 de junho de 2018 e anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, Lei Municipal nº 2.261, de 30 de outubro de 2018.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 5 de fevereiro de 2019.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração